

Tanque 16 m × 10 m

Descrição	Em euros
Custo por hora	65,50
Imputação de 30%	19,65
Custo do tanque/h (tx. Utilização 100 %)	19,65/h
Custo do tanque/h (tx. utilização 50 %)	39,30/h

Como também já vimos anteriormente, o tanque de 25 m pode suportar uma lotação máxima diária de 832 utentes o que dá 55 utentes/hora. O tanque de 16 m suporta uma lotação máxima diária de 332 utentes o que dá 22 utentes/hora, temos um custo por pessoa em cada um dos casos de:

Tanque 25 m × 16 m

Descrição	
Custo do tanque/hora	€ 45,85/h
N.º de pessoas	55
Custo por pessoa (tx. utilização 100 %)	€ 0,83/h
Custo por pessoa (tx. utilização 50 %)	€ 1,66/h

Tanque 16 m × 10 m

Descrição	
Custo do tanque/hora	€ 19,65/h
N.º de pessoas	22
Custo por pessoa (tx. utilização 100 %)	€ 0,89/h
Custo por pessoa (tx. utilização 50 %)	€ 1,78/h

A imputação dos custos referentes à amortização da infra-estrutura:

Descrição	
Investimento	€ 3 373 793,94
Amortização em anos	20
Meses	11
Dias	26
Horas	15
Utentes/hora	77
Custo por hora (tx. utilização 100 %)	€ 0,51/h
Custo por hora (tx. utilização 50 %)	€ 1,02/h

A imputação dos custos referentes à amortização do material desportivo adquirido:

Descrição	
Investimento	€ 28 681,61
Amortização em anos	3
Meses	11
Dias	26
Horas	15
Utentes/hora	77
Custo por hora (tx. utilização 100 %)	€ 0,03/h
Custo por hora (tx. utilização 50 %)	€ 0,06/h

O preço justo a pagar por uma hora de utilização livre com material no tanque de 25 m será:

Para uma utilização de 100% — $(0,83€ + 0,51€ + 0,03€) = 1,37€ / h$;
 Para uma utilização de 50% — $(1,66€ + 1,02€ + 0,06€) = 2,74€ / h$;

Da mesma forma que o preço justo a pagar por uma hora de utilização livre com material no tanque de 16 m será:

Para uma utilização de 100% — $(0,89€ + 0,51€ + 0,03€) = 1,43€ / h$
 Para uma utilização de 50% — $(1,78€ + 1,02€ + 0,06€) = 2,86€ / h$

Para uma aula com professor, independentemente da actividade temos que:

Tanque 25 m × 16 m

Descrição	
Custo por utente livre c/ material	€ 1,37/h
Custo professor	€ 15/h
N.º médio de alunos	10
Custo aluno hora (tx utilização 100 %)	€ 1,64/h
Custo aluno hora (tx utilização 50 %)	€ 3,28/h

Tanque 16 m × 10 m

Descrição	
Custo por utente livre c/ material	€ 1,43/h
Custo professor	€ 15/h
N.º médio de alunos	10
Custo aluno hora (tx. utilização 100 %)	€ 1,64/h
Custo aluno hora (tx utilização 50 %)	€ 3,28/h

De um tanque para o outro não existe uma variação do número de alunos porque pedagogicamente não é aconselhável trabalhar com mais de 10 alunos por aula.

Os dois tanques equivalem-se em termos de rentabilidade, sendo o custo por aula com professor muito idêntica.

Desta forma, para uma taxa de utilização de 100 % em que os custos e receitas se equivalem, uma aula com professor custa por hora, 1,64€ o que a duas vezes por semana e oito vezes por mês fica em 13,12 €. Se trabalharmos com os 50 %, que é o que nos parece mais perto da realidade, custa por hora 3,28€, o que a duas vezes por semana e oito vezes por mês fica em 26,24€.

O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária deverá ser feita mensalmente de acordo com as taxas definidas com excepção da utilização livre em que o pagamento pode ser feito imediatamente antes da actividade.

As prestações deverão ser pagas mensalmente não havendo motivos aparentes para fasear ainda mais o referido pagamento.

Resumo**Taxa de ocupação de 100 %**

Utilização Livre c/ material — entre 1,37 €/h;
 Aula com professor e material;
 1 × semana — 6,56 €;
 2 × semana — 13,12 €;
 3 × semana — 19,68 €.

Taxa de ocupação da piscina de 50%;

Utilização Livre c/ material — 2,74 €/h;
 Aula com professor e material;
 1 × semana — 13,12 €;
 2 × semana — 26,24 €;
 3 × semana — 39,36 €.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**Aviso n.º 24261/2007****Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direcção superior do 1.º grau**

1 — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do n.º 4 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, aditado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal aprovada em reunião de 24 de Outubro de 2007, foi nomeada para o cargo de Directora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, a funcionária do quadro de pessoal da

Câmara Municipal de Oeiras, Técnica Superior (Jurista) Principal, Paula Cristina Magalhães Saraiva, por possuir as competências, capacidades e experiência profissional adequadas ao lugar a prover, demonstradas no decurso do exercício continuado de funções de dirigente e preencher os requisitos legalmente exigidos para o provimento neste cargo tal como consta da nota curricular da nomeada que seguidamente se publica.

2 — A presente nomeação e feita ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, aditado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, produzindo efeitos a partir do dia 27 de Setembro de 2007.

Nota curricular

Possui Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Pós-graduações nas áreas dos “Estudos Europeus”, no “Direito Administrativo e Administração Pública”, em “Gestão Autárquica”, em “Direito da Propriedade Industrial”, em “Direito do Urbanismo e Ambiente” em “Modernização da Administração Autárquica” e em “Direcção de Empresas”.

Formação profissional nas áreas do direito, do planeamento, da gestão, da Administração Pública, da modernização administrativa e qualidade, das novas tecnologias e sistemas de informação.

Exerce funções de Directora de Departamento desde Março de 2002, nas áreas das tecnologias e sistemas de informação, da modernização administração e qualidade dos serviços públicos e da gestão de meios e recursos essenciais ao regular da organização.

Notária Privativa do Município, desde 2001, e tem exercido funções de Administradora Executiva da Empresa Municipia, SS, durante o último ano.

29 de Novembro de 2007. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Célia Simões.

2611069454

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Deliberação n.º 2377/2007

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro (1.ª revisão), publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 175, de 29 de Julho de 1999, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/99

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, de 29 de Junho de 2007, que aprovou a alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro (1.ª Revisão), conforme proposta da Câmara Municipal, bem como a redacção do texto regulamentar alterado:

“Considerando a Informação Técnica n.º 20.07 do Gabinete de Planeamento datada de 19/6/2007;

Considerando ainda o parecer negativo da D.G.º.T.D.U. resultante do entendimento por parte daquela entidade de que as alterações aos artigos 24.º e 29.º do P.D.M. aprovadas pelo Município em Sessão da A.M. de 18/12/2006 não garantiam o cumprimento do disposto no artigo 59.º do RGEU;

Considerando finalmente a deliberação subscrita na Reunião de Câmara Municipal de 28/6/2007;

Aprovado por MAIORIA dos Membros da Assembleia Municipal com 18 Votos a Favor e 4 Abstenções o seguinte:

1 — Revogar a deliberação tomada na sua Sessão de 18/12/2006, deliberação esta que recaiu sobre a Informação Técnica n.º 46.06 do Gabinete de Planeamento datada de 30/11/2006 previamente subscrita por unanimidade pela Câmara Municipal na sua Reunião de 30/11/2006.

2 — Aprovar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 97.º e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei 380/99 de 22 de Setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei 310/2003 de 10 de Dezembro, a Proposta sujeita ao Regime Simplificado do Regulamento do Plano Director Municipal para Alteração do n.º 5 e do n.º 8 do seu artigo 19.º nos exactos termos propostos na sobredita Informação Técnica n.º 20.07 e *ipso facto* fica assim revogada a aprovação de alteração aos artigos 24.º e 29.º do Regulamento do PDM efectuada na Sessão da A.M. de 18/12/2006.

3 — Aprovar em minuta a presente deliberação, para efeitos da sua imediata executoriedade, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção que lhe foi dada pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.”

O artigo 19.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro (1.ª Revisão) passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 19.º

[...]

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — Os afastamentos laterais entre a construção e os limites do lote ou parcela são no máximo de 5 metros.

6 — (...)

7 — (...)

(Anterior n.º 8 é eliminado)

8 — (...)

Apresenta-se de seguida o articulado sujeito a alteração, transcrito na sua globalidade, com as devidas alterações.

“Artigo 19.º

Regime de edificabilidade

1 — As obras de remodelação só serão viáveis quando a actual implantação não prejudicar o alargamento previsto de vias.

2 — O índice de impermeabilização não poderá ser superior a 65 %.

3 — As construções serão isoladas, geminadas ou em banda contínua, de acordo com a largura da parcela e das parcelas adjacentes, sendo apreciadas caso a caso pela Câmara Municipal, de forma a equilibrar a ocupação.

4 — Os alinhamentos das construções serão definidos de acordo com a classificação do sistema viário que as serve, conforme o estabelecido no n.º 3 do artigo 13.º deste Regulamento.

5 — Os afastamentos laterais entre a construção e os limites do lote ou parcela são no máximo de 5 metros.

6 — A profundidade de construção em banda contínua será no máximo de 15 m. Para construções isoladas ou geminadas poderão admitir-se maiores profundidades desde que não sejam prejudicadas as construções adjacentes e seja cumprido o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

7 — O número máximo de pisos acima da cota de soleira será de três, podendo fazer-se aproveitamento do vão do telhado, em ligação directa com o último piso de habitação, desde que se cumpra o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e não se altere a inclinação tradicional da cobertura (até 50 %).

8 — As vedações interiores das parcelas edificáveis e as vedações confinantes com a via pública deverão ter a altura compatível com o enquadramento da construção, tendo em conta as construções adjacentes, desde que não sejam prejudicadas as condições de visibilidade e a insolação.”

13 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 24262/2007

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Senhora Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datado de 22 de Outubro de 2007, e de acordo com o disposto na alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, procedeu-se à reclassificação profissional da funcionária Evelina Maria Barbado Balão de Jesus, da categoria de Auxiliar de Serviços Gerais para a categoria de Auxiliar Técnica de Educação (índice 142, escalão 1 — 463,99 €).

A funcionária deverá aceitar a nomeação no lugar nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

26 de Outubro de 2007. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

2611069472

Aviso n.º 24263/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Técnico superior engenheiro do ambiente de 2ª classe (Processo n.º 28.02/P/DIP/DRH/2006)

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Senhora Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datado de 06 de Novembro de 2007, foi nomeado, no lugar de Técnico Superior Engenheiro do Ambiente de 2.º classe, índice